



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.016 DE 23 DE MAIO DE 2012.

Aut. Nº	42/12
P.L. Nº	49/12
Publ.:	25/05/12

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à implantação e expansão dos Programas Estaduais executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, delineados nos Decretos Estaduais n.º 54.025, de 16 de fevereiro de 2.009 e n.º 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º As condições de implantação dos Programas serão estabelecidas por meio de instrumento de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e Município, nos termos da minuta anexa, vazada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Entre as despesas diretas ou indiretas, ainda será de responsabilidade do Município, a cessão de servidor (es) público (s) municipal (ais) para a execução dos Programas citados no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de maio de
2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Minuta

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CONVÊNIO nº
PROCESSO CRSC Nº.

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada por seu Secretário, _____, por meio de Decreto estadual nº. 40.722, de 20 de março de 1.996 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Indaiatuba, com sede na Avenida engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº /2011, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelo Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1.996 e suas alterações, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Paulista nº 6.544/89, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Código Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à implantação de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade e de Penas e Medidas Alternativas, do Programa de Atenção ao Egresso e Família e do Programa Pró-Egresso no Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações**

Para a execução do presente CONVÊNIO, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

- a)** Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação de Unidade de Atendimento de Reintegração Social para o funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, custeando todas as despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de seguros, tributos e outros encargos, inclusive aluguel, caso se trate de imóvel locado, excetuando-se a (s) despesa (s) mencionada (s) no item II, alíneas “b” e “c”, desta Cláusula;

- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA e do Município; e
- c) Ceder profissional com formação nos cursos de Serviço Social ou Psicologia, para atuação técnica e acompanhamento de até 300 (trezentos) beneficiários em cada Programa, objeto deste CONVÊNIO, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens oriundas do cargo de origem.

II – Compete à SECRETARIA, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização, em todas as fases, dos Programas, objeto do presente CONVÊNIO;
- b) Custear o pagamento das despesas de água e esgoto e energia elétrica (no caso de imóvel locado, ou segundo o que for acordado entre os Partícipes);
- c) Custear o pagamento das despesas de telefonia;
- d) Custear os deslocamentos, diárias de pessoal técnico, administrativo, quando no cumprimento do objeto do presente Convênio;
- e) Zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;
- f) Manter equipe mínima de 06 (seis) estagiários, por profissional técnico, para cada Programa implementado, podendo ser aumentada a equipe, conforme a demanda, obedecendo a devida proporcionalidade;
- g) Suprir a Unidade de Atendimento de Reintegração Social com os materiais e mobiliários necessários;
- h) Realizar pequenas adequações no espaço físico disponibilizado no item I, a, da Cláusula Segunda, tais como, reformas, divisórias, de modo a torná-lo adequado ao atendimento público.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

I – pelo ESTADO, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

II – pelo MUNICÍPIO, o **Prefeito de Indaiatuba**.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor e dos Recursos

O valor do presente CONVÊNIO está estimado em R\$ XXX (xxx), cujas despesas correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do MUNICÍPIO, sendo que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

as despesas de custeio pelo Estado serão suportadas com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUINTA **Da Vigência**

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO e prévia autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Foro**

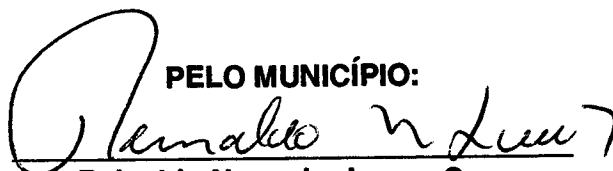
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as Instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

PELA SECRETARIA:

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário da Administração Penitenciária


PELO MUNICÍPIO:
Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
Prefeito